

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 268/83

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Alterações estatutárias e regimentais

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 1 9 9 / 8 3 -CTG- APROVADO EM 1 7 / 2 / 8 3

1. HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo encaminhou a este Conselho Estadual de Educação expediente relativo as alterações estatutárias e regimentais, decorrentes do desdobramento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto em duas Unidades, quais sejam, a Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto e a Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Estão anexados Parecer da Consultoria Jurídica daquela Universidade e Minuta de Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, a respeito.

Em seu ofício, explicita Sua Magnificência ter sido o desdobramento proposto devidamente aprovado pelo colendo Conselho Universitário, em sessão ocorrida aos 21 de dezembro de 1982.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em epígrafe implica em alterações do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade as quais, por força do Art. 5º da Lei Federal nº 5.540, de 28.11.69, estão sujeitas à aprovação deste colegiado.

A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto foi incorporada à USP através do Decreto nº 5.407 de 30.12.74, após as devidas audiências dos Egrégios Conselhos Universitário e Estadual de Educação. Assim passou a integrar, na condição de Unidade Universitária, definida no Art. 4º do Estatuto Universitário, baixada pelo Decreto 52.326/69, o elenco constante do Art. 5º, inciso III do referido instrumento legal.

Não se encontram óbices legais as alterações pretendidas.

Por oportuno, recorda-se aqui o Parecer CEE nº 3.610/75 que aprovou matéria com certas características de semelhança à presente.

3. CONCLUSÃO:

O Conselho Estadual de Educação aprova as alterações estatutárias e regimentais decorrentes do desdobramento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto nas Unidades Faculdade de Odontologia de "Ribeirão Preto" e Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, nos termos do estabelecido no Parágrafo Único do Art. 1º da Minuta de Decreto apresentada às fls. 7 e 8 do presente processo.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1.983

a) Consº Roberto Vicente Calheiros  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho a Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17.02.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente